



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 190, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.177, de 11 de outubro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar adicional no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 905.521,06 (novecentos e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e seis centavos), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação	
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
05.003.04.123.0501.2.023.	Manut. do Departamento de Receitas e Fiscalização Tributária
103 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00
05.003.04.123.0501.2.107.	Recadastramento de Imóveis por Georreferenciamento
106 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 85.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.10.302.0801.2.052.	Manut. Consórcio Intermunicipal de Saúde
302 - 3.3.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 175.000,00
08.002.10.302.0801.2.056.	SupORTE ao MAC
103 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 360.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.004.08.242.1101.2.062.	Incentivo à APAE
609 - 3.3.50.43.00.00	1941 SUBVENÇÕES SOCIAIS 10.056,68
11.004.08.243.1101.2.114.	Proteção Social Especial - Alta Complexidade
609 - 3.3.90.11.00.00	1941 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 17.155,33
606 - 3.3.90.30.00.00	1941 MATERIAL DE CONSUMO 61.078,70



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

11.004.08.244.1101.2.066.		Proteção Social Especial - Média Complexidade	
608 - 3.1.90.11.00.00	1941	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.674,27
609 - 3.3.90.30.00.00	1941	MATERIAL DE CONSUMO	63.184,13
610 - 3.3.90.36.00.00	1941	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
611 - 3.3.90.39.00.00	1941	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.371,95
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	
15.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
15.002.26.782.1501.2.075.		Manut. do Departamento de Obras e Viação	
606 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00

Total Suplementação: 905.521,06

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Anulação de Dotações Orçamentárias conforme indicados nas seguintes fontes:

Redução		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.004.00.000.0000.0.000.		Incentivo à APAE	
11.004.08.242.1101.2.062.			
609 - 3.3.50.43.00.00	01938	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.056,68
11.004.08.243.1101.2.114.		Proteção Social Especial - Alta Complexidade	
375 - 3.1.90.11.00.00	01939	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.155,33
379 - 3.3.90.30.00.00	01939	MATERIAL DE CONSUMO	61.078,70
11.004.08.244.1101.2.066.		Proteção Social Especial - Média Complexidade	
390 - 3.1.90.11.00.00	01938	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.674,27
394 - 3.3.90.30.00.00	01938	MATERIAL DE CONSUMO	63.184,13
395 - 3.3.90.36.00.00	01938	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
396 - 3.3.90.39.00.00	01938	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.371,95
88.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001.28.843.0001.0.002.		Amortização e Encargos da Dívida Interna	
607 - 3.3.90.01.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00
543 - 4.6.91.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	650.000,00

Total Redução: 905.521,06

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de outubro de 2018.

Maicol G. Callagari Rodrigues Barbosa
Prefeito



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitanga/PR CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 27/2018

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas – Deliberação nº 62/2016 – CEDCA – SCFV para crianças e adolescentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Lei nº 1743/2012.

RESOLVE

Art 1º: Aprovar totalmente a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DELIBERAÇÃO Nº 62/2016 – CEDCA/PR – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV** para crianças de 0 a 18 anos, período novembro/2017 a junho/2018.

Art 2º Aprovar totalmente a **JUSTIFICATIVA** sobre o saldo financeiro superior a 50% do repasse fundo a fundo – Deliberação nº 062/2016 – CEDCA/PR – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Conforme consta em Ata nº 204 de 11 de outubro de 2018.

Art 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 11 de outubro de 2018.

Presidente do CMDCA
Zilda Moreira Krupek



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitanga/PR CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 26/2018

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas – Deliberação nº 55/2016 – CEDCA – Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Lei nº 1743/2012.

RESOLVE

Art 1º: Aprovar totalmente a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DELIBERAÇÃO Nº 55/2016 CEDCA/PR – PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA/ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR**, período dezembro/2017 a junho/2018.

Art 2º Aprovar totalmente a **JUSTIFICATIVA** sobre o saldo financeiro superior a 50% do repasse fundo a fundo – Deliberação nº 055/2016 – CEDCA/PR – Programa Crescer em Família referente ao período dezembro/2017 a junho/2018. Conforme consta em Ata nº 204 de 11 de outubro de 2018.

Art 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 11 de outubro de 2018.

Presidente do CMDCA
Zilda Moreira Krupek



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitanga/PR CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 28/2018

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas – Deliberação nº 54/2016 – CEDCA – Programa Liberdade Cidadã.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Lei nº 1743/2012.

RESOLVE

Art 1º: Aprovar totalmente a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DELIBERAÇÃO Nº 54/2016 – CEDCA/PR – PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ**, período novembro/2017 a junho/2018.

Art 2º Aprovar totalmente a **JUSTIFICATIVA** sobre o saldo financeiro superior a 50% do repasse fundo a fundo – Deliberação nº 054/2016 – CEDCA/PR – Programa Liberdade Cidadã. Conforme consta em Ata nº 204 de 11 de outubro de 2018.

Art 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 11 de outubro de 2018.

Presidente do CMDCA
Zilda Moreira Krupek



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitanga/PR CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 29/2018

Dispõe sobre a aprovação da Inclusão de Superávit ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Lei nº 1743/2012.

RESOLVE

Art 1º: Aprovar a inclusão de superávit no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Conta 352 Fonte 880 – Material de Consumo. Conforme consta em Ata nº 204 de 11 de outubro de 2018.

Art 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 11 de outubro de 2018.

Presidente do CMDCA
Zilda Moreira Krupek



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitanga/PR CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 23/2018

Dispõe sobre a aprovação do "Programa Jovem Aprendiz" da Instituição Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional - GERAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Lei nº 1743/2012.

RESOLVE

Art 1º: Aprovar a inscrição do "Programa Jovem Aprendiz" da Instituição Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional – GERAR, com ênfase no curso AP. LEGAL ADMINISTRAÇÃO CBO, com validade de dois anos. Conforme consta em Ata nº 203/2018.

Art 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 10 de outubro de 2018.

Presidente do CMDCA
Zilda Krupek



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste – PR, por seus representantes legais infra-assinados, apresentam para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Resolução nº 01/2018, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a Concessão de Diárias e Indenização de Despesas de Locomoção de Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

O Projeto de Resolução incluso visa reunir em uma só norma e otimizar a prestação das diárias.

Câmara Municipal de Vereadores, em 27 de setembro de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA
Presidente

JACIR ZIERHUT
Vice Presidente

AGUINALDO PAZ DE MOURA
1º Secretário

ELIO JOSÉ MELO MACHADO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 01/2018

Dispõe sobre a Concessão de Diárias e Indenização de Despesas de Locomoção dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a indenização ao agente público que se afaste do órgão que pertence por motivo de serviço, destinando-se ao atendimento de despesas de alimentação, estadia e locomoção urbana configura pagamento de diária, seja ela paga antes da locomoção, seja paga após, e seu deferimento só pode ocorrer acaso a viagem seja indispensável ao cumprimento da finalidade de interesse público;

CONSIDERANDO o Ofício nº 545/2018 do Ministério Público – GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava, do dia 09 de agosto de 2018, referente PA nº MPPR – 0059.18.000229-3 e Recomendação Administrativa;

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Iniciais

Art. 1º. A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias, a indenização de transporte aos parlamentares e servidores do Poder Legislativo Municipal observarão obrigatoriamente as normas dispostas nesta Resolução, bem como as constantes na Lei nº 393/2014 que dispõe sobre os valores das diárias.

Parágrafo único. Observados os princípios da moralidade, da economicidade e do estrito interesse do serviço público, será devida diária a indenização por



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

transporte ao parlamentar ou ao servidor do Poder Legislativo Municipal que se deslocar temporariamente do município, por via aérea ou transporte coletivo, nos seguintes casos:

I. Participação em congressos, cursos, painéis e demais eventos, ainda que direcionados à área política;

II. Encaminhamentos de pedidos de recursos ou atendimento de demandas junto a repartições federais ou estaduais, ou junto aos gabinetes de deputados federais ou estaduais, desde que relacionado ao interesse municipal;

III. A serviço de interesse público do Poder Legislativo Municipal ou do município de Santa Maria do Oeste.

Capítulo II

Das Diárias de Viagem

Art. 2º. Os valores das diárias de viagem são os dispostos no Anexo I da Lei Municipal nº 393/2014.

Parágrafo Único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar, anualmente, por Resolução da Mesa Diretora, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação do exercício anterior, utilizando como índice o IGP-M/FGV, conforme o artigo 3º da Lei nº 150/2007.

Art. 3º. Nos casos em que o deslocamento exigir viagem de longa distância, serão também devidas às diárias correspondentes ao período em trânsito, seja qual for o meio de transporte utilizado para o deslocamento.

Parágrafo Único. O direito ao recebimento de diárias, no caso disposto no caput deste artigo, iniciará a partir da hora de saída do parlamentar ou do servidor do Poder Legislativo desta municipalidade.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento de parlamentar ou servidor do Poder Legislativo Municipal.

§1º. Considerar-se-á como dia de deslocamento o decurso de cada 24 (vinte e quatro) horas, contados da exata data e hora de partida do parlamentar ou do servidor do Poder Legislativo da municipalidade, consoante declaração, de responsabilidade do parlamentar solicitante, aposta no documento de solicitação de diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

§2º. Será concedida uma diária integral a cada dia de deslocamento, inclusive nas situações em que o pernoite dar-se-á em trânsito, nos termos do art. 3º desta Resolução e nos termos do parágrafo anterior, ressalvadas as situações previstas no art. 5º desta Resolução;

§3º. Serão concedidas diárias parciais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor disposto na tabela constante do Anexo I, quando, no dia do retorno, não estiver completado inteiramente o decurso do dia de deslocamento, nos termos do §1º deste artigo, desde que o período de deslocamento for superior a 12 (doze) horas, sem pernoite, conforme Anexo I da Lei Municipal nº 393/2014.

Art. 5º. O parlamentar ou o servidor do Poder Legislativo Municipal, agente público ou agente político não farão jus à diária nos seguintes casos:

I. Quando o Poder Legislativo Municipal ou outro órgão qualquer custear, por meio diverso, as despesas de pousada e alimentação;

II. Quando o deslocamento se constituir em exigência permanente do cargo.

Capítulo III

Da Indenização de Transporte

Art. 6º. A indenização de transporte corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, para o cumprimento de atribuições de interesse do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Deverão ser apresentados comprovantes relativos aos gastos com deslocamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Capítulo IV

Das Disposições Comuns à Concessão de Diárias e Indenização de Transporte

Art. 7º. As diárias e a indenização pelo transporte deverão ser solicitadas a Presidência da Mesa Diretora e somente serão pagas mediante autorização prévia da mesma.

Parágrafo único. Adota-se como modelo padrão de solicitação de diárias e indenização pelo transporte o modelo constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 8º. O parlamentar ou o servidor do Poder Legislativo Municipal que receber diária ou indenização por transporte deverá apresentar à Mesa Diretora, até o quinto dia útil após o regresso, com vistas à prestação de contas, o relatório de viagem, consignando as informações requeridas no Anexo III desta Resolução, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Cópia da solicitação de diárias/indenização de transporte;

II. Documento hábil atestando a frequência ou presença do beneficiário no local do destino;

III. Documento das despesas de transporte ou de alimentação, quando for o caso, devidamente quitadas; e

IV. Prova da devolução dos valores recebidos a maior, se for o caso.

§1º. A prestação de contas deverá ser analisada pela Mesa Diretora, que poderá aprová-la, rejeitá-la ou baixá-la em diligência.

§2º. A prestação de contas será reprovada quando os documentos e/ou as informações prestadas mostrarem-se incompatíveis para com o disposto na presente Resolução.

§3º. A prestação de contas será baixada em diligência quando necessitar de comprovações complementares a sanar eventuais dúvidas ou erros observados, devendo, após prestadas as devidas informações pelo beneficiário, ou complementadas as informações com a documentação solicitada, ser considerada aprovada ou reprovada.

§4º. A prestação de contas será aprovada quando estiver plenamente de acordo para com o disposto na presente Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Art. 9º. O pagamento da diária ou da indenização por transporte poderá ser antecipado ou feito após a apresentação dos relatórios, conforme Anexo III desta Resolução.

§ 1º Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 03 (três) diárias.

§ 2º A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidos no artigo anterior, informando-se ainda:

I. A quantia recebida antecipadamente; e

II. A diferença a receber ou a repor.

Art. 10º. Nenhum servidor ou agente poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento) de sua retribuição mensal.

Art. 11º. O parlamentar ou o servidor do Poder Legislativo Municipal que receber ou utilizar diária ou indenização de transporte indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma desta Resolução, e ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido, com desconto em folha.

§1º. Havendo rejeição na prestação de contas e impossibilidade de saneamento das falhas apontadas, ficará o servidor ou o parlamentar impedido de receber diárias pelo período de 12 (doze) meses.

§2º. No caso de o servidor ou o parlamentar não devolver eventuais sobras de diárias ou de indenização de transporte recebidas à maior, a Mesa Diretora deverá proceder à glosa dos valores devidos na próxima folha de pagamento.

Art. 12º. O Plenário verificará o exato cumprimento do disposto nesta Resolução, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciará, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 13º. É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor ou parlamentar que perceber diária.

Art. 14º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 27 de setembro de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA

Presidente

JACIR ZIERHUT

Vice Presidente

AGUINALDO PAZ DE MOURA

1º Secretário

ELIO JOSÉ MELO MACHADO

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Anexo I

TABELA DE DIÁRIAS

Tabela de Diárias - Valor		
Servidores ou Parlamentares	Diária, com pernoite, para deslocamentos dentro do Estado do Paraná	R\$ 400,00
	Diária, sem pernoite, para deslocamentos dentro do Estado do Paraná	R\$ 200,00
	Diária, com pernoite, para deslocamentos fora do Estado do Paraná	R\$ 600,00
	Diária, sem pernoite, para deslocamentos fora do Estado do Paraná	R\$ 300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Anexo II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

() Solicitação de Diárias

() Solicitação de Indenização de Transporte

Nome do Servidor/Parlamentar

Cargo/Função

Data

CPF: _____

Matrícula

RG: _____

Horário e Data de Saída Previsto: ____ h ____ do dia ____/____/____

Horário e Data de Retorno Previsto: ____ h ____ do dia ____/____/____

Meio de Transporte:

Localidade(s):

Objetivo/justificativa da Viagem:

Despesas

Quantidade

Valor solicitado

Valor Aprovado

Diária

Indenização de Transporte

Total

TERMO DE COMPROMISSO

Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de passagens, comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, no prazo de (05) dias a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

____/____/____

Assinatura do Servidor/Parlamentar

____/____/____

Carimbo/Assinatura do Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Anexo III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Servidor/Parlamentar

Cargo/Função

CPF: _____

RG: _____

Atividades Realizadas:

Prestação de Contas

Despesas Realizadas

Valor Recebido

Aprovado

a Restituir

a Ressarcir

Diárias

Passagens

Total

Horário e Data de Saída Previsto: ____ h ____ do dia ____/____/____

Horário e Data de Retorno Previsto: ____ h ____ do dia ____/____/____

____/____/____

Assinatura do Parlamentar/Servidor

Manifestação da Presidência sobre as contas e os comprovantes

() Aprovo a Prestação de Contas

() Rejeito a Prestação de Contas

____/____/____

Carimbo/Assinatura do Presidente da Mesa Diretora

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, foi dada posse pela Senhora Prefeita Municipal de Pitanga em exercício Mirna Ledaci Franzoloso Galafassi pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Angela Vujanski de Jesus de acordo com a Lei Municipal nº 1647/2011., aos Conselheiros Tutelares do Município de Pitanga, eleitos no dia 04 de outubro de 2015, para um mandato de 04 (quatro) anos.

"Nós, Conselheiros Tutelares de Pitanga eleitos para a gestão de 2016 a 2020, comprometemo-nos a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente."

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos Conselheiros Tutelares eleitos.

Pitanga, 10 de janeiro de 2016

MIRNA LEDACI FRANZOLOSO GALAFASSI
MIRNA LEDACI FRANZOLOSO GALAFASSI
Em Exercício Prefeita Municipal de Pitanga

ANGELA VUJANSKI DE JESUS
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CNPJ 16.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**TERMO DE POSSE - CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2016-2020**

Pedro Castelari

Ivone Barankevitz Lucachski

Vilma Aparecida de Paula

Lurdes Aparecida da Costa

Olga Palczuk

TERMO DE POSSE - SUPLENTE - GESTÃO 2016-2020

Walter Cruz

Jose Cleverson Assis Ocalkuk

Ivaldina Aparecida Ferreira Aramoni

Rosângela Conceição de Quadros Tchorobay

Reginaldo Wilson Pereira

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITA**

CNPJ 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente Timbrado (Pasta Timbrada para papel A4 e Papel A4 Timbrado), o material deverá conter o Timbre da Câmara Municipal de Palmital, com Marca D'água, CNPJ nº 77.778.660/0001-22, endereço Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, cidade de Palmital, Estado do Paraná, CEP 85.270-000, Telefones 0xx42 36571426 / 36571777 / 36571277, E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com., coloridos, ou seja, item 01, 3.000 Pastas Timbradas para papel A4, item 02, 5.000 Papel Timbrado A4.

VALOR TOTAL: R\$ 4.058,00 (quatro mil, cinquenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2018.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a assinatura do emprego do material e apresentação da nota fiscal.

CONTRATADO(A): S.R.P. LOPES - ME, portadora do CNPJ nº 20.798.632/0001-50, residente e domiciliada na Rua Flores da Cunha, nº 381, CEP 85.200-000, Bairro Pitanguinha, cidade e Município de Pitanga, Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Dispensa de Licitação tem fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em razão das instruções e com base nas solicitações de cotação de preços e documentações realizadas que constatou que o valor global dos materiais a serem adquiridos para o exercício de 2018, não ultrapassam o referido valor citado na Lei de Licitações e a cotação de preço deveria ser apresentada juntamente com a documentação exigida para ser anexada aos autos do presente processo administrativo, para fornecimento de material de expediente timbrado, que tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Palmital, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Palmital, 15 de outubro de 2018.

GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ: 77.778.660/0001-22

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): S.R.P. LOPES - ME, portadora do CNPJ nº 20.798.632/0001-50, residente e domiciliada na Rua Flores da Cunha, nº 381, CEP 85.200-000, Bairro Pitanguinha, cidade e Município de Pitanga, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente Timbrado (Pasta Timbrada para papel A4 e Papel A4 Timbrado), o material deverá conter o Timbre da Câmara Municipal de Palmital, com Marca D'água, CNPJ nº 77.778.660/0001-22, endereço Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, cidade de Palmital, Estado do Paraná, CEP 85.270-000, Telefones 0xx42 36571426 / 36571777 / 36571277, E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com., coloridos, ou seja, item 01, 3.000 Pastas Timbradas para papel A4, item 02, 5.000 Papel Timbrado A4

DATA DO CONTRATO: 15 de outubro de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da assinatura do Contrato até 30 dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.058,00 (quatro mil e quarenta e oito reais)

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a entrega do material e nota fiscal

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de outubro de 2018.

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ: 77.778.660/0001-22

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento de Dispensa de Licitação nº 019/2018 por valor após adjudicando o objeto da dispensa, em favor de S.R.P. LOPES - ME, portadora do CNPJ nº 20.798.632/0001-50, residente e domiciliada na Rua Flores da Cunha, nº 381, CEP 85.200-000, Bairro Pitanguinha, cidade e Município de Pitanga, Estado do Paraná, no valor de R\$ 4.058,00 (quatro mil e quarenta e oito reais), sob a égide do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de outubro de 2018.

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ 77.778.660/0001-22

**MOCÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO
Nº 001/2018**

De conformidade com o artigo 183º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentamos à Mesa Diretora, ouvindo o Douto Plenário, Moção de aplausos à Professora EDIVIRGEM NEVES MACHADO, em reconhecimento aos seus mais de 40 (quarenta) anos dedicados ao Magistério e à Educação no Município de Palmital/PR.

Edivirgem Neves Machado, chamada carinhosamente de Professora Edy, é filha de Anzor Nunes Machado (*in memoriam*) e de Izaura Neves Machado. Possui duas irmãs Elisângela Neves Marcondes Silva e Eliane Neves Machado. É mãe de Wilians Neves Ferreira. Também é avó de dois netos, Gabriel Neves Pietrobom e Giovanna Neves Pietrobom.

Cumprir destacar ainda, que a marca registrada da Professora Edivirgem são as viagens e seu gosto pela cor vermelha.

Sua vida profissional começou aos 14 anos de idade junto ao escritório do Dr. Damasci Caputo de Carvalho. Iniciou seus estudos e formou-se no Magistério em 1977. Em 1978 começou a trabalhar na Prefeitura Municipal de Palmital, como Inspectora de Ensino. No mesmo ano começou a lecionar nos Colégios Estaduais João Ferreira Neves e João Cavalli da Costa.

Em 1986 a Professora Edy se formou em Letras pela UNOESTE, vindo a assumir o concurso como Professora do Estado do Paraná no ano de 1995. Em 2002 assumiu o cargo de Diretora do Colégio Estadual João Cavalli da Costa e na sequência como Documentadora escolar do Município de Palmital.

Desde então a Professora Edivirgem Neves Machado veio exercendo o magistério e atuando na área da educação em nosso Município com grande talento, dedicação, responsabilidade e profissionalismo, até requerer, nos últimos meses, sua aposentadoria, a qual está somente aguardando a publicação no diário Oficial.

Por todo o exposto, esta mulher vocacionada a ensinar e transferir todo seu conhecimento com muito amor durante tantos anos, é digna desta homenagem, que mesmo simples, em forma de **Moção de Aplausos**, reflete o reconhecimento e a gratidão que este Poder Legislativo tem pela senhora Edivirgem Neves Machado.

Câmara Municipal de Palmital - PR, aos 15 dias do mês de outubro de 2018.

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Presidente
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital, Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ 77.778.660/0001-22

Silvionei de Jesus Alves
Vice Presidente

Lourival Latzuk
2º Secretário

Rafael Alexandre Ramos Haide
Vice Presidente

João Josival Leal
Vereador

Silvionei de Jesus Alves
2º Secretário

Marcelo Oliveira
Vereador

João Josival Leal
Vereador

Franquim Sousa Machado
Vereador

CÂMARA MUN. DE PALMITAL
Aprovado

Em 15/10/2018

MUNICÍPIO DE**PALMITAL**GESTÃO 2017/2020
CNPJ-77.680.025/0001-82**PORTARIA Nº 473/2018**

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor Público NEURI MATULLE, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/07/2017 a 30/06/2018 para serem gozadas a partir de 16/10/2018 a 14/11/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 a 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 15 de novembro de 2018.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 16 de Outubro de 2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE****PALMITAL**GESTÃO 2017/2020
CNPJ-77.680.025/0001-82**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2018
PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS**

O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, VALDENEI DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo para Contratação de Estagiários para o exercício de estágio remunerado, publicado no Diário Oficial do Município dia 08/03/2018, na internet no endereço www.palmital.pr.gov.br na mesma data, observando-se as vagas previstas no Edital e valendo-se do Cadastro Reserva TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO HABILITADO, relacionado no Anexo I deste edital, para comparecer durante o período de 16/10/2018 a 19/10/2018 das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmital munido dos documentos abaixo descritos:

- Cópia da Cédula de Identidade - RG;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de Matrícula atualizada referente ao ano ou semestre letivo, constantes no Edital de abertura do Teste Seletivo;
- Dados bancários;
- Declaração de endereço atualizado e telefone para contato;
- Ficha de dados cadastrais devidamente preenchida.

*Formulário disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palmital.

Fica advertido o convocado, que o seu não comparecimento no prazo máximo mencionado acima, implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como, de todos os direitos recorrentes de sua aprovação em Teste Seletivo, sem posterior recurso.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 16 de outubro de 2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

**ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2018
PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS**

ÁREA DE ATUAÇÃO "02-A": C. SECRETARIA DE SAÚDE:				
Para nível de Ensino Técnico e Ensino Superior - Carga Horária: 06 horas				
CODIGO INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	CURSO	CLASSIFICAÇÃO GERAL POR CURSO
V9688	BIRLINA DE SOUZA ZIEMER	30/01/1989	EXPERIMENTAL	3ª

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 77.680.025/0001-82

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 48/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 097/2018

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROPRENDEDORES INDIVIDUAL (MEI), DEFINIDAS NO ART. 3º E ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E EM ATENDIMENTO AO ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS ELETRODOMESTICO, PARA O CRÁS, QUE SERÃO UTILIZADOS RECURSOS DO IGO PARA AQUISIÇÃO DOS MESMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

DATA DE ABERTURA: 29/10/2018 às 09:00 horas - protocolo somente até 08:30 (oito horas e trinta minutos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

VALOR TOTAL: R\$ 23.109,35 (Vinte e Três Mil, Cento e Nove Reais e Cinco Centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 - Centro, em Palmital - Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 16/10/2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal